

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVOS À DISPENSA N° 011/2020- PMSC, N°008/2020-FMS E PROCESSO ADMINISTRATIVO N°030/2020-PMSC, N°017/2020-FMS

fls.1/3

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do corrente ano 2020, às 10:00(dez) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder ao recebimento e a abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e ao recebimento dos envelopes de propostas de preços relativos à **Dispensa de Licitação N° 011/2020-PMSC, N°008/2020-FMS e Processo Administrativo N° 030/2020-PMSC, N°017/2020-FMS**, cujo objeto é selecionar empresa do ramo pertinente para à contratação direta, via dispensa de licitação, de empresa especializada do ramo pertinente, visando a manutenção preventivas e corretivas nos aparelhos de pontos biométricos, instalados nas UBS- Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, durante 12(doze) meses, destinado a Secretária Municipal de Saúde, com pagamento com base no valor mensal efetivamente trabalhado, conforme orçamentos constantes do instrumento convocatório;

Aberta a sessão, estando presentes, o presidente da CPL, Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maira Marques Guimarães, Darley Rodrigues dos Santos, Marijane Lopes Soares, constatou-se, que, o instrumento convocatório deste certame foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e, no mural do átrio da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal. Foram solicitados orçamentos as empresas: **TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) CNPJ: 28.556.698/0001-45, e COSTEL -COMÉRCIO , COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76, e MOFEMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA/ME, CNPJ: 15.804.023/0001-25**, participaram da presente sessão enviando suas proposta de preços/orçamento e habilitação:

Em seguida, a CPL procedeu com a conferência da integridade dos envelopes, constatando que os mesmos estavam devidamente lacrados e rubricados nos fechos, oportunizando aos presentes que procedessem na mesma conferência, apondo seus vistos. Após, a CPL passou à abertura dos envelopes relativos aos documentos de propostas/habilitação, dando vista dos mesmos aos presentes para que se manifestassem oportunidade em que; As licitantes, **TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) CNPJ: 28.556.698/0001-45, e COSTEL -COMÉRCIO , COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS**

DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76, e MOFEMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA/ME, CNPJ: 15.804.023/0001-25, e nada disse.

Passando a análise minuciosamente pela a CPL restou observar que as empresas, TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) CNPJ: 28.556.698/0001-45, e COSTEL -COMÉRCIO , COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76, e MOFEMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA/ME, CNPJ: 15.804.023/0001-25, foi verificado que as mesmas apresentou todos os documentos/proposta de preços exigidos no instrumento convocatório.

Assim sendo, considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e levando-se em conta que o licitantes, TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) CNPJ: 28.556.698/0001-45, e COSTEL - COMÉRCIO , COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.809.665/0001-76, e MOFEMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA/ME, CNPJ: 15.804.023/0001-25, por ter apresentado os menores preços e cumprido com todas as exigências dispostas em Edital, resolveu a CPL declará-la as Propostas HABILITADAS.

Em face do resultado da habilitação proferido pela CPL, foi informado logo em seguida que o licitante poderia, se assim querendo, interpor recurso no prazo legal contra a referida decisão, tendo sido solicitado, no entanto, por todos os participantes, a consignação nesta ata, acerca da renúncia ao prazo recursal.

Passando a analisar pela a CPL, restou verificar que, a empresa:a) TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) inscrito no CNPJ: 28.556.698/0001-45, apresentou proposta em duas via a mesma está de acordo com as condições do edital, e compatível com o preço de mercado tendo como base o orçamento estimativo, sendo a CPL declara a proposta classificada;

Considerando o menor preço global apresentado para o objeto da dispensa nº 005/2018, a CPL declarou vencedora do certame, a licitante, TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA (VALPOINT GESTÃO DE PONTO E ACESSO) inscrito no CNPJ: 28.556.698/0001-45, que apresentou proposta no valor mensal R\$ 884,00(oitocentos e oitenta e quatro reais) e valor global anual de R\$ 10.608,00 (dez mil e seiscentos e oito reais), que apresentou proposta conforme o exigido no instrumento convocatório, os mesmo são compatível com os preços de mercado para a execução dos serviços objeto da presente licitação, por ter apresentado o menor preço global para os referidos itens, e por ter sido este o critério de julgamento. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Licitante:

TACIO & DANYELE SERVIÇO E COMMERCIO DE INFORMATICA LTDA

COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

MOFEMA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA/ME

DISPENSA Nº011/2020 fls 3/3